



HOSPITAL DE CLINICAS DE SÃO SEBASTIÃO IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

PORTARIA Nº 034/2025

“Dispõe sobre jornada de trabalho, compensação de ponto facultativo e abono de jornada durante a Véspera de Natal, Véspera de Ano novo e seus respectivos pontos facultativos para os setores administrativos não essenciais.””

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os art. 5º, III e IV, e o art. 7º do Decreto 3.865/2007 e Decretos 8.253/2021, 8.404/2021, 8.519/2022, 8.699/2022, 9.072/2023 e 9.481/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de serviços e ações da Entidade Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus,

RESOLVE

Art. 1. DETERMINAR o **ABONO** dos dias 24 e 31 de dezembro de 2025 no Complexo Hospitalar exclusivamente para os setores administrativos não essenciais.

Art. 2º. DETERMINAR ponto facultativo no Complexo Hospitalar exclusivamente para os setores administrativos não essenciais, nos períodos compreendidos entre:

- a. Das 07h00 às 16h00 ou das 08h00 às 17h00 no dia 26 de dezembro de 2025;
- b. Das 07h00 às 16h00 ou das 08h00 às 17h00 no dia 02 de janeiro de 2026;

Art. 2º.1. Caberá às Coordenações e Gerências do Complexo Hospitalar relativos aos setores administrativos não essenciais, organizar a rotina dos dias pré-estabelecidos, para que não haja prejuízos no funcionamento dos serviços e/ou que os serviços prestados não sejam desassistidos, ficando dessa forma, a compensação dos pontos facultativos de acordo com o determinado pelas Coordenações e Gerências para aqueles colaboradores, sendo que aqueles que optarem pela compensação, deverão computar eletronicamente:

§1º O total de 08 (oito) horas da jornada de trabalho do dia estabelecido no Art.2º, “a”;





HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

§2º O total de 08 (oito) horas da jornada de trabalho do dia estabelecido no Art.2º, "b";

§3º Em hipótese alguma a jornada estendida configurará labor em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente;

§4º Em virtude desta compensação, a jornada de trabalho dos colaboradores passará a ser conforme documento de Compensação de Horas, encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos, devidamente assinado pelo colaborador e pela chefia imediata;

§5º Esta Portaria não se aplica aos funcionários que prestam serviços assistenciais, setores administrativos essenciais/assistenciais e ou que atuam em regime de turno de revezamento ou escala.

Art. 3º. Nenhum prejuízo sofrerão os colaboradores pela celebração do presente acordo e compensação.

Art. 4º. O colaborador que tiver faltas injustificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir a compensação prevista no presente acordo, terá redução de seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

Art. 5º. Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, poderão aderir, mediante Compensação acordada com o Coordenador de cada Departamento.

Art. 6º. As Coordenações e Gerências não ficarão obrigadas a conceder aos colaboradores a compensação dos dois pontos facultativos, podendo realizar revezamento dentro da equipe, visando o bom andamento e continuidade dos serviços prestados e que os serviços não sejam desassistidos.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião 01 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
INTERVENTOR DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

R.Cap.Luiz Soares nº550 Centro,São Sebastião – SP

Fone: (12)3893-3200/E-mail : adm.hospitaldeclinicas.costasul@hcsp.org.br/Site: hcsp.org.br
“Fiscalize o seu município”-www.potaldocidadao.tce.sp.gov.br